



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021**I - PROCESSOS DE ORDEM F****I. I - REGISTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-1095/2018	<i>FAUNES SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA</i>
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 26) da empresa Faunes Serviços de Topografia Ltda., que possui objeto social para "Serviços de Topografia e Agrimensura", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT.

4.O processo é instruído com: registro (fls. 27/28) da empresa e do profissional Tec. Agrim. Breno Maturana Faunes no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; solicitação de últimas notas fiscais emitidas (fls. 29); últimas notas fiscais emitidas (fls. 30/41) com serviços de: topografia, desenho e levantamento planialtimétrico.

5.A UGI acusa (fls. 42) as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 43/44)

7.PARECER

8.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Faunes Serviços de Topografia Ltda., empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Breno Maturana Faunes entre 10/04/2018 e 20/09/2018. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

9.Não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como seu último responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de quatro meses, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

10.Profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT.

11.É possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

12.VOTO

13.A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e

14.B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-1301/2016 P1	MAXWEL LUIZ REZENDE ME
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 02/03) da empresa Maxwell Luiz Rezende ME, que possui objeto social para "Serviços de cartografia, topografia e geodésia - serviços combinados de escritório e apoio administrativo", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT

4.Observamos que o processo tem duas folhas com numeração 04.

5.O processo é instruído com: registro (fls. 04/05) da empresa e do profissional Tec. Agrim. Maxwell Luiz Rezende no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; últimas notas fiscais emitidas (fls. 06/20) com: assistência técnica, rastreamento de HVs, nivelamento geométrico e topografia; situação de registro da empresa (fls. 21) neste Crea-SP e ficha cadastral Jucesp (fls. 22) com objeto social para serviços de cartografia, topografia e geodésia – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6.A UGI acusa (fls. 23) as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 24/25)

8.PARECER

9.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Maxwell Luiz Rezende ME, empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Maxwell Luiz Rezende entre 27/04/2016 e 20/09/2018. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

10.Não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como sócio e responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de dois anos e meio, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

11.Profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT.

12.É possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa. Porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizada por este sistema de fiscalização Confea/Creas.

13.VOTO

14.A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e

15.B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-2676/2008	NORTE-ESTE TOPOGRAFIA LTDA. ME
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 177) da empresa Norte-Este Topografia Ltda. ME, que possui objeto social para "a) Prestação de serviços técnicos na área de Agrimensura e Topografia b) Locação de caminhões, de máquinas e equipamentos para construção e locação de outras máquinas e equipamentos, tais como, equipamentos de teste, equipamentos de medição e equipamentos de controle", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT.

4.O processo é instruído com: registro (fls. 178/180) da empresa e dos profissionais Tec. Estr. Dorival Romancini e Tec. Agrim. Álvaro Raizza Bemí no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; situação de registro da empresa (fls. 181) no Crea-SP; despacho para providências (fls. 182); solicitação de documentos (fls. 183/184); últimas notas fiscais emitidas (fls. 185/194) com serviços de: topografia, levantamento planialtimétrico e cadastral.

5.A UGI acusa (fls. 195) as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 196/197)

7.PARECER

8.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Norte-Este Topografia Ltda. ME, empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Estr. Dorival Romancini entre 29/08/2008 e 20/09/2018 e também como responsável técnico o Tec. Agrim. Álvaro Raizza Bemí. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

9.Não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como seus últimos responsáveis técnicos um Técnico em Estradas e um Técnico em Agrimensura, por cerca de dez anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

10.Profissionais e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT.

11.É possível depreender que os profissionais indicados foram suficientes em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Estradas e Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

12.VOTO

13.A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e

14.B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-4036/2008 V2	<i>SEMAG FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.</i>
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 47/50) da empresa Semag Fornecimento de Peças e Serviços Topográficos Ltda., que possui objeto social para "Fornecimento de peças para serviços topográficos tais como: réguas de aço milimetrada, mira, tripés, trenas e execução de serviços topográficos", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT

4.O processo é instruído com: registro (fls. 51) da empresa e do profissional Tec. Agrim. Paulo Roberto do Nascimento no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; situação de registro da empresa (fls. 52/53) neste Crea-SP; solicitação de diligências (fls. 54); relatório de fiscalização (fls. 55) e declaração (fls. 56) do sócio de que as atividades desenvolvidas pela empresa são de serviços topográficos.

5.A UGI acusa (fls. 57) as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 58/59)

7.PARECER

8.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Semag Fornecimento de Peças e Serviços Topográficos Ltda., empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Durval dos Santos entre 19/12/2008 e 20/09/2018. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

9.Verifica-se nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como sócio e responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por quase dez anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

10.A empresa comprova ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT e possui novo responsável técnico.

11.É possível depreender que as atribuições do profissional indicado foram suficientes para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

12.VOTO

13.A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e

14.B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-14014/1995 V2 <i>ZENITH SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA S/S LTDA. EPP</i>
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 118) da empresa Zenith Agrimensura e Geodésia S/S Ltda. – EPP, que possui objeto social para “Serviços de agrimensura, geodésia, gerenciamento e assessoria nestas mesmas áreas”, para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT.

4.O processo é instruído com: contrato social da empresa (fls. 119/121); registro (fls. 122) da empresa e do sócio, o profissional Tec. Agrim. Jorge Luís Siqueira no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; comunicação de exigências (fls. 123/124); últimas notas fiscais emitidas (fls. 125/193), todas para serviços topográficos.

5.A UGI acusa (fls. 194) as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 195/196)

7.PARECER

8.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Zenith Agrimensura e Geodésia S/S Ltda. – EPP, empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Jorge Luís Siqueira entre 1995 e 2018 e outros profissionais em outros períodos. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

9.Não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como seu último responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de vinte e três anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

10.Profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT.

11.É possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa. Porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizadas por este sistema de fiscalização Confea/Creas.

12.VOTO

13.A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e

14.B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 372 ORDINÁRIA DE 26/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-29071/1997 V2 TOPOMEDE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz solicitação (fls. 44) da empresa Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., que possui objeto social para "Serviços topográficos", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT.

4.O processo é instruído com: registro (fls. 45) da empresa e do profissional Tec. Agrim. Antenor Murado Júnior no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP; documento (fls. 46); situação de registro da empresa (fls. 47, 49 e 52) neste Crea-SP; despacho para providências (fls. 48); ficha cadastral Jucesp (fls. 50) com objeto social para serviços de cartografia, topografia e geodésia e notificação (fls. 51) para regularização da situação de registro e apresentação de profissional habilitado.

5.A UGI acusa (fls. 53) as informações obtidas, a manifestação do sócio de que foi responsável pela empresa no Crea-SP desde 1997 e entende como descabida a solicitação de apresentação de notas fiscais e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 54/55)

7.PARECER

8.O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Antenor Muraro Junior entre 20/11/1997 e 20/09/2018. A empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT.

9.Não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como seu último responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de vinte e um anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.

10.Profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT.

11.É possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa. Porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizadas por este sistema de fiscalização Confea/Creas.

12.VOTO

13.A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e

14.B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.